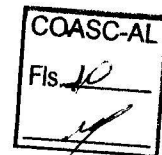




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 16, de 07 de dezembro de 2021.

**PROCOLO:** 2694/2021

**AUTOR:** Governo do Estado

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**PARECER DE VISTAS**

**I – RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº16 de 07 de dezembro de 2021, com intuito de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.”

Em sua mensagem, justifica a propositura, argumentando que o valor da operação de crédito, no montante de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), deve ser destinado à realização de obras inerentes à construção do Hospital Geral de Araguaína - HGA, bem assim de obras na região de divisa com o Estado de Mato Grosso: na rodovia TO-255, no trecho "Lagoa da Confusão/Barreira da Cruz", com, aproximadamente, 48 km; na rodovia TO 239, no trecho "Itacajá/Itapiratins", com, aproximadamente, 30,90 km, região localizada entre a BR 153 e a BR 010.

Acrescenta que a proposição se reveste de importância, tendo em vista que, aprovado e convertido em lei, trará resultados relevantes como a melhoria da saúde da população e a redução das distâncias entre as áreas de produção de grãos e os pontos de conexão com a Ferrovia Norte Sul, o que transcende o panorama socioeconômico das regiões detalhadas. bem como desenvolvimento regional para essas localidades.

O Relator apresentou parecer favorável, em 14 de dezembro de 2021



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Em face disso, ainda nesta comissão conjunta, fiz pedido de vistas da propositura para apresentar emenda modificativa e aditiva.

### **É a breve síntese procedimental, passo à fundamentação**

O presente projeto de lei foi apresentado em 14 de dezembro de 2021 e, no mesmo dia foi remetido à Comissão Conjunta das comissões de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização de Controle e Comissão de Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, ocasião em que foi nomeado o Deputado Amélio Cayres como Relator.

O Relator apresentou parecer favorável, em 14 de dezembro de 2021, pela aprovação do presente projeto..

Em face disso, ainda nesta comissão conjunta, fiz pedido de vistas da propositura para apresentar parecer com a finalidade de apresentar emendas, com intuito de vincular as obras públicas apresentadas pelo governo estadual de destinação do montante requerido junto ao Banco retro citado, a fim de garantir maior segurança para a execução destas obras.

## **II - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade e legalidade da propositura, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 16 de 14 de dezembro de 2021, com as emendas apresentadas em anexo.

### **É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Art. 1º Modifica-se o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16 de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), nos termos da Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, destinados à pavimentação e recuperação asfáltica das rodovias estaduais e infraestrutura hospitalar abaixo relacionadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 200:

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir maior segurança para os cidadãos nos serviços/obras que devem ser custeadas com o montante do crédito pretendido pelo Governo Executivo.

Ressaltamos que a mensagem anexa ao presente Projeto de Lei já apresenta as obras que o valor pretende atender, além das diretrizes e os objetivos para o atendimento dos trechos acima especificados.

Portanto, a inclusão expressa no texto da Lei proporciona uma maior garantia da execução dessas obras, que são há muito tempo requeridas por seus usuários.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021.

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**DEPUTADO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.”

**EMENDA ADITIVA Nº**

Art. 1º Acrescenta-se os incisos I a IV ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 16/2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º..... [..]

I - Construção do Hospital Geral de Araguaína - HGA;

II - obras de pavimentação e/ou recuperação asfáltica na rodovia TO-255, no trecho Lagoa da Confusão/Barreira da Cruz, com, aproximadamente 48 km;

III - obras de pavimentação e/ou recuperação asfáltica na rodovia TO-239, no trecho Itacajá/Itapiratins, com aproximadamente, 30,90 km, região localizada entre a BR 153 e a BR 010;

IV - Obras de restauração, nos seguintes trechos:

- a) Rodovia TO-030, no trecho de entroncamento “BR-010 (Taquaralto/Buritirana)”;
- b) Rodovia TO-420, no trecho “entroncamento da BR/153/Piraque”;
- c) Piraque BR-153;
- d) Rodovia TO-164, no trecho “Colméia/Itaporá”;
- e) Rodovia TO-415, no trecho “Palmeiras/Santa Terezinha/BR-230”;
- f) Rodovia TO-010, no trecho “Wanderlândia/Riachinho”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir maior segurança para os cidadãos nos serviços/obras que devem ser custeadas com o montante do crédito pretendido pelo Governo Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ressaltamos que a mensagem anexa ao presente Projeto de Lei já apresenta as obras que o valor pretende atender, além das diretrizes e os objetivos para o atendimento dos trechos acima especificados.

Portanto, a inclusão expressa no texto da Lei proporciona uma maior garantia da execução dessas obras, que são há muito tempo requeridas por seus usuários.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021.

  
**PROFESSOR JUNIOR GEO**  
**DEPUTADO**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer de Vista do Deputado(a)  
..... *PROF. JUNIOR GEO* ..... referente ao(a)  
..... *PL n° 56 / 2021* ..... na Reunião Conjunta das Comissões  
de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e  
Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,  
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Encamine-se(a)(ao) *Plenário.*

Sala das Comissões, *15* de *Dezembro* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **VALDEREZ C. BRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VANDA MONTEIRO**